



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N. °1168 DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

"Considera zona urbana para fins de parcelamento de solo,
área de terreno rural."

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo,
Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de interesse urbano para fins de parcelamento de solo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1.966, a área de terreno rural com 997.091,02m² (novecentos e noventa e sete mil e noventa e um vírgula dois metros quadrados), localizada no Bairro do Tapanhão, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava com o nº 23.299, fl. 059, livro nº 2 EK, de propriedade de Montante Construtora Ltda, conforme memorial descritivo e planta do local em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 08 de Agosto de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 08 de Agosto de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo